

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

Contrato 012/2022 - IPASGO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR UNIDADE DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS-IPASGO, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI CELEBRAM:

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Vinícius de Cecílio Luz**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob n.º 777.584.391-87, RG nº 3161780 SSP/GO, e de outro lado o **Sr. Cristiano Domingues Guimarães**, inscrita no CPF sob nº 601.6667.381-15, RG nº 1359757 SSP/DF, doravante denominado LOCADOR, celebram o presente Contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 005/2022, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, tudo constante do processo administrativo nº 202100022082133 que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

1.2. O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato consiste na locação de imóvel situado em Rua 3 de Outubro, esquina com Rua Emílio Pova, N°938, Quadra 47, Loja 05, CEP 73801-280, Centro, Formosa - Goiás.

2.1. Possui em sua totalidade **130,00 m²**.

2.2. Ambiente composto por 1 (um) prédio de 6 (seis) pavimentos, sendo referente ao avaliando, uma sala comercial no térreo contendo: 01 (um) sala de atendimento, 01 (um) sala de espera, 01 (um) banheiro masculino privativo, 01 (um) banheiro feminino privativo, 04 (quatro) salas privativas e 01 (uma) copa.

2.3. Salas equipadas com ar-condicionado.

2.4. Iluminação natural e aeração em todos os compartimentos habitáveis, por intermédio de janelas ou vãos que se comuniquem diretamente com espaços exteriores ou com áreas abertas, conforme os parâmetros mínimos dispostos na legislação.

2.5. Instalações elétricas e hidráulicas em boas condições.

2.6. Estrutura com possibilidade de cabeamento para telefonia e internet.

2.7. Possui rampa de acesso e outros itens de acessibilidade.

2.8. Planilha Descritiva:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Mensal	Valor Total
1	Locação de Imóvel conforme objeto descrito acima, para sediar unidade de atendimento, de modo a atender as necessidades do Ipasgo.	Mês	12	R\$ 1.979,90	R\$ 23.758,80

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. Pela locação do imóvel o Ipasgo, pagará ao LOCADOR o valor mensal de R\$ 1.979,90 (um mil novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos), perfazendo o valor total de R\$ 23.758,80 (vinte e três mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

3.2. O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), após decorrido a cada 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor total do contrato será de R\$ 23.758,80 (vinte e três mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ 14.783,16 (quatorze mil setecentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos) no programa 2022.18.61.04.122.4200.4243.03 (1501220) e elemento de despesa 3.3.90.36.05, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00192 datado de 13/05/2022.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1. Manter o imóvel segurado contra incêndio.

- a) Deverá conter equipamentos de detecção de incêndio e todos os equipamentos de segurança exigidos pelas normas próprias brasileiras, tais como extintores, mangueiras, rede de hidrantes etc.
- b) Deverá ser apresentado, também, o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros relativo ao imóvel.
- c) Deverá realizar a recarga dos extintores, checagem das mangueiras e todas as medidas necessárias para manutenção dos padrões de segurança exigidos pelos órgãos de segurança, incluindo a renovação anual do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros relativo ao imóvel.

5.2. Responsabilizar-se com as despesas:

- a) De obras ou serviços exigidos para garantia da segurança da construção ou para correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel que não seja proveniente de seu uso;
- b) De desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.
- c) Os danos naturais causado no imóvel será de responsabilidade do proprietário.

5.3. Entregar em perfeito estado de funcionamento e realizar a manutenção preventiva dos sistemas de climatização, calhas, limpeza de caixas d'água, prevenção e combate a incêndio e rede telefônica, bem como sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e/ou estabilizada), realizando também sua substituição caso necessário.

5.4. Caso o imóvel apresente problemas de qualquer natureza, seja hidráulico, elétrico, entre outros, que interfiram em sua utilização habitual, deverá promover o imediato conserto, que ocorrerá às suas expensas.

5.5. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, conforme as adequações necessárias, para os fins a que se destina e sem quaisquer impedimentos de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO.

5.6. Zelar para que a posse do LOCATÁRIO, seja de forma mansa e pacífica, livre de turbação ou esbulho.

5.7. Em caso de danos por força maior, danos ambientais ou caso fortuito proceder às suas expensas a reparação do dano e garantir, em caso de impedimento do uso do imóvel, a prorrogação do contrato, sem ônus, pelo mesmo período de tempo do não uso.

5.8. Apresentar mensalmente as Certidões Negativas junto a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

5.9. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel.

5.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual.

5.11. Responder pelos vícios ou defeitos, sanáveis ou insanáveis, anteriores à locação.

5.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

5.13. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva das instalações prediais.

5.14. Instalar a faixa com identificação visual definido pelo Setor de Comunicação do IPASGO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1. Efetuar o pagamento do aluguel, bem como as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário referente ao objeto deste contrato, devidamente titularizado ao locatário.

6.2. Atribuir ao Setor de Engenharia e Arquitetura do Ipasgo, a Realização de vistoria do imóvel(no início e no termino da vigência contratual), antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria as eventuais condições e defeitos existentes, conforme Anexo I.

6.2.1. Restituir o imóvel, utilizando os recursos do Setor de Engenharia e Arquitetura do Ipasgo, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme Termo de Vistoria, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6.2.2. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

6.2.3. Realizar, de imediato, reparo de danos verificados no imóvel, ou em suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.

6.2.4. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991.

6.2.5. Não modificar a estrutura externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

6.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

6.3. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após o Gestor do Contrato atestar o recibo. O pagamento se dará por meio de depósito bancário em Conta Corrente, indicada pelo LOCADOR, no Banco Caixa Econômica Federal.

7.2. O recibo, já com as deduções fiscais e legais deverá ser atestado pelo Gestor do Contrato, devendo estar acompanhado das certidões que comprovem a regularidade fiscal do LOCADOR.

7.3. Na ocorrência de rejeição do(s) recibos, motivada por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.4. No caso de eventual atraso no pagamento pelo LOCATÁRIO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.

7.5. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365 \quad TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A figura do Gestor e Fiscal será estabelecida quando da formalização da contratação, através de publicação de portaria específica.

8.2. Na condição de representante do LOCATÁRIO, o gestor do contrato acima nomeado através de Portaria, poderá designar um Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.3. Será facultado a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do gestor do contrato, desde que justificada a necessidade de assistência.

8.4. Compete ao gestor/fiscal:

- a) Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (Termo de Referência e proposta do LOCADOR, se necessário), conhecendo as especificações e preços contratados;
- b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
- c) Conhecer detalhadamente o local e acompanhar a vistoria do imóvel;
- d) Assegurar a perfeita execução do objeto, verificando, permanentemente, o cumprimento das obrigações relativas ao Contrato;
- e) Verificar se o LOCADOR está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo LOCATÁRIO;
- f) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência do Contrato;
- g) Glosar pagamentos em razão de descumprimento das cláusulas contratuais;
- h) Propor aplicação de penalidades ao LOCADOR em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- i) Indicar os servidores/colaboradores que poderão auxiliar na fiscalização do Contrato;
- j) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

k) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

8.5. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia após sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com fundamento no Art. 62, § 3º, Inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

10.2. Ao licitante que incorra nas faltas referidas no item 10.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.3. O descumprimento das obrigações contratuais impõe a instauração de processos administrativos de responsabilização de fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas - PAF, instaurados com base na Lei federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei estadual no 17.928, de 27 de dezembro de 2012, nos termos do Decreto Estadual nº 9.572/2019 e Instrução Normativa CGE Nº 3 DE 23/08/2021.

10.4. Nos termos do caput do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20 combinado com o art. 7º, da Lei 10.520/2002 e com o art. 81, parágrafo único, da Lei 17.928/12, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas;

X – cometer fraude fiscal.

10.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o Licitante, além das sanções referidas no item 10.2, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos termos do §1º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, obedecido os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao 30º;

10.5.1. A multa a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 17.928/2012.

10.5.2. O valor da multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do §5º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2.

10.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, serão graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.7. O licitante que praticar infração prevista no item 10.6, III, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

10.8. Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral, conforme disposto no Art. 83, da Lei nº 17.928/12.

10.9. Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

10.10. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado (CADFOR), nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

10.11. Nos termos do § 4º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções descritas no caput do art. 50 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10.12. Devem ser observadas as sanções estabelecidas tanto neste Contrato quanto aquelas constantes no item 10 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

III - Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste contrato a terceiros .

11.3. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art.77).

11.4. Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.6. Fica assegurado, por interesse da Administração, o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços com valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a Contratada seja notificada com 30 dias de antecedência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1. Por força do art. 6º, da Lei Estadual nº 19.754/2017 será realizada, antes da assinatura do contrato, a consulta prévia ao CADIN ESTADUAL a fim de comprovar que a CONTRATADA não possua registro positivo, sendo que a existência de tal registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à celebração do Contrato.

12.1. Integram este Contrato o Termo de Referência e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legais.

II - Por acordo das partes:

a) Quando necessário a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, para imposição de circunstâncias supervenientes.

13.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL

14.1. Durante a execução do objeto do contrato, a contratada se obriga a respeitar as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº9.837/2021, bem como àquelas contidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO a qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

14.2. A Contratada assinará no momento da formalização do contrato o Termo de Adesão e Compromisso, bem como o Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações do IPASGO, anexos II e III deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

16.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

17.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento, Anexo I.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGISTRO E FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

Vinícius de Cecílio Luz

Presidente do IPASGO

Cristiano Domingues Guimarães

LOCADOR

Testemunhas:

Samara Fouze Zenate

CPF: 700.990.151-10

Viviane Coelho de Jesus Santos

CPF: 892.652.541-49



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ, Presidente**, em 17/05/2022, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Domingues Guimaraes, Usuário Externo**, em 14/06/2022, às 15:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE COELHO DE JESUS SANTOS, Assistente Administrativo**, em 14/06/2022, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000030106012** e o código CRC **34B2BCBE**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202100022082133



SEI 000030106012

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO Nº I/2022 - IPASGO/SECAD-11248

1 - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho

de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

1.8 – As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Vinícius de Cecílio Luz
Presidente do IPASGO

Cristiano Domingues Guimarães
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ, Presidente**, em 17/05/2022, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Domingues Guimaraes, Usuário Externo**, em 14/06/2022, às 15:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000030106249** e o código CRC **1A45A53D**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202100022082133



SEI 000030106249

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO Nº II/2022 - IPASGO/SECAD-11248

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que recebi, tomei conhecimento e compreendi o teor do Código de Ética e Conduta do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, assim como afirmo ter lido e compreendido os seus termos, e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo, zelando pela observância integral das condutas e diretrizes estabelecidas para o meu relacionamento com o IPASGO.

Declaro, ainda, que caso ocorram situações não citadas e que gerem dúvidas sobre a conduta correta a ser adotada, procurarei orientação com o responsável pela gestão do Código de Ética e Conduta Instituto.

CRISTIANO DOMINGUES GUIMARÃES

CPF: 601.667.381-15

GOIANIA - GO, aos 16 dias do mês de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Domingues Guimaraes, Usuário Externo**, em 14/06/2022, às 15:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000030106340** e o código CRC **D04DE2B7**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202100022082133



SEI 000030106340

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO Nº III/2022 - IPASGO/SECAD-11248

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES DO IPASGO

Declaro, para os fins de direito, manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados constantes de quaisquer que sejam os documentos do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás e/ou de seus clientes e usuários, recebidos como instrumentos para prestação dos serviços. Comprometo-me a não usar informações privilegiadas que tiver acesso, em benefício próprio ou de terceiros, e assumo toda e qualquer responsabilidade decorrente do vazamento de informações sigilosas, em decorrência da execução do serviço no âmbito do IPASGO.

O presente Termo de Compromisso tem caráter irrevogável e irretratável durante a execução do objeto e em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, declaro manter sob sigilo até que venha ser autorizado expressamente pelo representante legal do IPASGO.

Declaro, ainda, ter ciência que em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do IPASGO poderá ser interpretada como liberação a qualquer dos compromissos ora assumidos.

CRISTIANO DOMINGUES GUIMARÃES

CPF: 601.667.381-15

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Domingues Guimaraes, Usuário Externo**, em 14/06/2022, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000030106434** e o código CRC **8D97B404**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202100022082133



SEI 000030106434